



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

LEI Nº 10.006 DE 26 DE ABRIL DE 2023

DISPOE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE ESTÍMULO A DOAÇÃO DE SANGUE, MEDULA OSSEA, PLAQUETAS E ÓRGÃOS, POR MEIO DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES OU MÍDIA ELETRÔNICA, QUANDO HOVER, EM TODAS AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de transporte público concedido obrigadas a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes ou mídia eletrônica, quando houver, de estímulo à doação de sangue, medula óssea, plaquetas e órgãos.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, as mensagens deverão conter os dizeres: **“Doe sangue, medula óssea, plaquetas e órgãos. Ajude a salvar vidas!”**

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023

CLAUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 639-A/2019
Autoria do Deputado: Dr. Deodalto.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 27/04/2023

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: Lei nº 10.006 de 26.04.2023. Dispõe sobre a Campanha permanente de estímulo a doação de sangue, medula óssea, plaquetas e órgãos, por meio da afixação de cartazes ou mídia eletrônica, quando houver, em todas as Empresas Concessionárias de Transporte público concedido no âmbito do Estado do RJ.